



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.



Data: 6 / 03 / 2014

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei nº. 1.094/2014

Observações:

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências"**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**LEI N.º 1.094/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.**

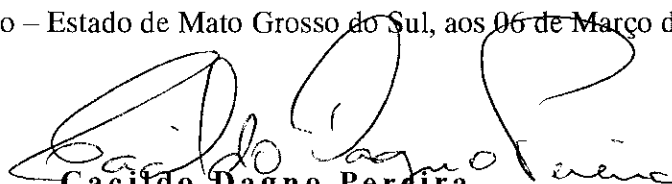
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1348, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**LEI N.º 1.094/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.**

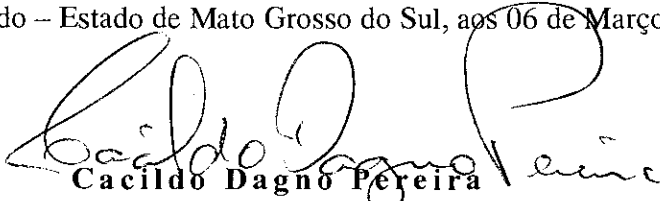
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1348, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.

  
Cacildo Dagnó Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**LEI N.º 1.094/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

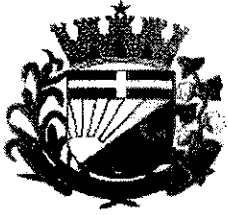
**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1348, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 006/2014  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**DO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 005/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 005/2014 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1348, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de fevereiro de 2014.

  
**Cleudenide Ferreira de Freitas**  
Presidente

  
**João Fieire Leite**  
1º Secretário



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

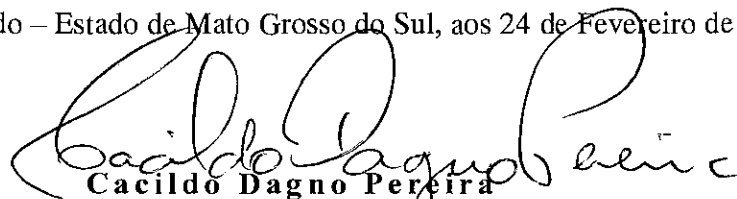
**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1348, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de Fevereiro de 2014.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

24 FEV. 2014

N.º 0191/14  
  
Visto



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadora e Vereadores

O projeto de lei em exposição visa a autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.


A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Santa Rita do Pardo – MS, presta importante serviço aos comerciantes de nossa cidade, passando orientação aos seus associados, representando os mesmos em seus pleitos junto a todas as esferas de governo, junto à sociedade local, colaborando com o incremento e solidificação da atividade empreendedora de nosso comércio.

É evidente a colaboração de caráter econômico/social desempenhado pela entidade, se tratando, igualmente, de associação sem fins lucrativos.

Do mesmo modo, a colaboração para a manutenção da entidade é uma solicitação de toda a sociedade santaritapardense, especialmente dos comerciantes locais, permitindo que a entidade subsista e leve a efeito os projetos de apoio ao empreendedorismo de nossa comunidade.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, haja vista que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa cidade.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Fevereiro de 2014.

  
Cacildo Dagno Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL